



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº /2010

Guaíba, 11 de maio de 2010.

Senhora Presidenta:

Ao cumprimentá-la, remetemos para apreciação dessa Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 058/2010**, que **"Altera art. 3º da Lei nº 2.532/09, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente 19(dezenove) Médicos Clínicos Gerais e 13(treze) Médicos Pediatras"**, acompanhado da presente Exposição de Motivos.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o habitual apoio desta Casa Legislativa, saudamos Vossa Excelência e subscrevemos.

Atenciosamente,

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ver. PAULA VANESSA PAROLLI,
Presidenta da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 058/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004063 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8A64920028036B70C406F0A35C5913F5





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº 058/2010

**Senhora Presidenta,
Nobres Edis.**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 058/2010**, que **"Altera art. 3º da Lei Municipal nº 2.532/09, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente 19(dezenove) Médicos Clínicos Gerais e 13(treze) Médicos Pediatras"**.

A autorização legislativa requerida pretende tão somente o acréscimo de dotação orçamentária à legislação acima declinada, viabilizando o pagamento dos médicos anteriormente contratados, através do piso da Atenção Básica – PAB.

O presente Projeto, assim, atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba/RS, 11 de maio de 2010.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 058/2010

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.532/09, de 02 de dezembro de 2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente 19 (dezenove) Médicos Clínicos Gerais e 13 (treze) Médicos Pediatras

Art. 1º Dá nova redação ao art. 3º da Lei Municipal nº 2.532/09, de 02 de dezembro de 2009, acrescentando dotação orçamentária, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 0901 – Recursos ASPS

Função: 090110 – Saúde

Sub Função: 090110.301- Atenção Básica

Programa: 090110.301.0107 – Assistência Médica à População

Atividade: 090110.301.0107.2055 – Man. Postos Saúde e SPA

Dotação: 3319011000000 – 258 - Venc. e vantagens fixas – P.Civil

Dotação: 3319013000000 – 259 – Obrigações Patronais

Recurso: 0040 ASPS

Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 0904 – Transferências do SUS

Função: 090110 – Saúde

Sub Função: 090110.301- Atenção Básica

Programa: 090110.301.0168 – Guaíba Abraça Família

Atividade: 4071 – Projetos e Ações em Saúde Básica

Dotação: 3319011000000 – 10240-7 - Venc. e vantagens fixas – Pessoal

Civil – PAB" (N.R.)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaíba/RS, 11 de maio de 2010.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

